

LEI ORDINÁRIA Nº 14.308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O PROJETO DENOMINADO HORA DO COLINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Implementa, no âmbito da rede de saúde do Município de João Pessoa, o projeto denominado “Hora do Colinho”, idealizado pela enfermeira Mariluce Ribeiro, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de “colinho terapêutico” oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo Único. O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada no hora do colinho, a ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares aos seus profissionais que lidam com os recém-nascidos através de parcerias público privadas - PPP, ou através de convênios já estabelecidos pelo Município, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa as intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

Art. 3º O projeto “Hora do Colinho” poderá ainda ser estendido, de modo subsidiário e a depender da disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar, a todos os bebês recém-nascidos, de modo que, entretanto, não inviabilize os profissionais habilitados de exercer as demais funções as quais lhes são competentes.

Parágrafo Único. As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção

dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.

Art. 4º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do colinho”, poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido da sociedade em geral.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto “Hora do colinho”, estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica pertinentes ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º O poder executivo municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, no que se referem a eventual adesão da rede de saúde pública do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1818 Extra
de 28/11 de 04 de 12 de 2021

Orleide

Orleide Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOV/JP
Mat.: 63.905-2